DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.845 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE GUARIBA (REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO) NA ETAPA AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FLEXIBILIZAÇÃO BASTANTE MODERADA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, POR CAUSA DA CONTINUIDADE, AINDA COM MUITA INTENSIDADE, NESTA CIDADE DE GUARIBA, DA CONTAMINAÇÃO E DO RISCO DE MORTE PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE, RELACIONADAS COM AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e....

Considerando que a quarentena no Estado de São Paulo foi ampliada pelo Decreto estadual nº 65.237, de 09/10/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/10/2020, enquanto que a situação de emergência de saúde pública neste município de Guariba permanece em vigor por tempo indeterminado, para que a população continue a tomar muito cuidado e evitar a contaminação do coronavírus e proteger a própria vida e as vidas de familiares e amigos, pois o vírus continua circulando e se propagando com grande velocidade nesta cidade, com 1.136 casos confirmados e 35 mortes até o dia 08/10/2020, cujos números comprovam que não escolhe vítima, idade, sexo ou condição socioeconômica;

Considerando que a pandemia da COVID-19 impôs, também, mudanças drásticas nas eleições municipais de 2020, dentre as quais o uso necessário de criatividade para manter o contato com o eleitorado, por meio da prática do corpo a corpo para pedir votos, pois é preciso manter o distanciamento social e evitar a propagação do vírus, caso contrário a penalidade de multa será aplicada e cobrada do candidato responsável por ser o beneficiário da campanha, desde que se confirme ter o conhecimento do fato...

DECRETA:

Artigo 1º. Com a decisão do Governo do Estado de São Paulo de manter Guariba (região de Ribeirão Preto) na etapa amarela do Plano São Paulo, a situação de emergência de saúde pública, declarada a partir do Decreto Municipal nº 3.750, de 21/03/2020, continua prorrogada por tempo indeterminado, e mantidas as medidas de isolamento social consideradas imprescindíveis para evitar a continuidade, ainda com bastante intensidade, a contaminação e o risco de morte pelo coronavírus, autorizadas somente as seguintes exceções:

I - fica ampliado o atendimento presencial de 8 para 10 horas diárias, mantida em 40% a capacidade máxima de público - exceto academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com limite de 30%;

II - para restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas, o atendimento presencial é permitido entre 6 e 22 horas, desde que respeitado o limite de 10 horas diárias;

III - os estabelecimentos com funcionamento noturno deverão fechar as portas às 22 horas, mas podem autorizar a permanência de clientes que já estão no local até às 23 horas.

Artigo 2º. As recomendações continuam as mesmas dos protocolos específicos de natureza sanitária para que a população se proteja da contaminação e infecção do coronavírus com a máxima segurança possível, mantendo a higiene frequente das mãos, o distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras em locais de acesso coletivo e nos veículos particulares e de transporte rodoviário.

Artigo 3º. Durante as campanhas de prefeito e vereadores, nas eleições municipais de 2020, por força da necessidade constante de conter a propagação do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

vírus, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, os fiscais sanitários do Município autuarão e aplicarão penalidade de multa aos candidatos, que desrespeitarem os protocolos sanitários de cumprimento obrigatório, dentre os quais de exigir de seus respectivos colaboradores e apoiadores:

I - ao entrarem em contato com o eleitorado para pedir votos, que usem máscaras de proteção facial e mantenham o distanciamento social de no mínimo 1,5 metro, evitando maior aproximação;

II - ao distribuírem santinhos, folhetos e outros materiais de campanha, tanto no interior dos comitês, quanto por circulação e entrega às pessoas, em qualquer ponto da cidade, que não só mantenham o distanciamento social e o uso de máscaras, como também portem r frascos com álcool em gel para a higienização constante das mãos;

III - ao utilizarem bandeiras ao longo das vias públicas, que não só dificultem a passagem de pedestres e veículos, no horário permitido pela legislação eleitoral, como também evitem a aglomeração entre os membros da equipe e a aproximação de no mínimo 1,5 metro dos transeuntes.

§ 1º. A multa pelo descumprimento das medidas sanitárias previstas neste artigo vai para o candidato majoritário, que será responsabilizado por ser o beneficiário da campanha, ou ao candidato a vereador, que trabalhar isoladamente, no valor de R$ 524,90 (19 UFESP'S), para quem não usar máscara ou não manter distanciamento de mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, que será cobrada em dobro na reincidência, com fundamento nos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 2003 (Código de Posturas do Município), e no art. 112, I, III e IX, da Lei Estadual nº 10.083, de 1983 (Código Sanitário do Estado do Estado).

§ 2º. Nos procedimentos de lavratura do termo de infração com imposição de multa, os agentes de fiscalização sanitária, no exercício da função de interesse da saúde pública, deverão mencionar o local de abordagem da infração, o nome e o número da identidade do colaborador e/ou apoiador do candidato responsável, e juntar uma cópia do santinho, folheto ou material de campanha, para fundamentação do auto infracional.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de outubro de 2020.

Guariba, 13 de outubro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública